



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0404049/2018**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº **076/2018**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados.

DATA DA REALIZAÇÃO: **20/12/2018** HORÁRIO: **09h00min (horário local)**

LOCAL: Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas.

O **Município de Marechal Deodoro**, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, e este **Pregoeiro**, devidamente nomeado através da portaria nº 001/2018, do Exmº. Sr. Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na data e hora adiante indicados, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018** no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP será realizada no Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, iniciando-se no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09h00min HORAS (horário local)**.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2 Ao final será elaborada Ata de Registro de Preços, registrando-se o valor global do lote.

2 DOS PRAZOS

2.1 A execução dos serviços ocorrerá sempre que necessário, visando garantir o funcionamento da frota de veículos pesados do Município de Marechal Deodoro em perfeitas condições de trafegabilidade, rendimento e segurança, garantindo assim, eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos prestados a comunidade.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 3.1 Poderão participar do certame todos os interessados, Pessoas Jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Não poderão participar deste **Pregão**:
- 3.2.1 Empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Marechal Deodoro, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.2.4 Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
 - 3.2.5 Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.2.6 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3 Não será aplicado o inciso III, do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com fundamento no inciso III, do art. 49 da supracitada Lei, que trata da não aplicabilidade daquele, quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.
- 3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5 O Edital de Licitação poderá ser obtido gratuitamente, através do endereço eletrônico <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>, dúvidas pelo e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Representante da Licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão, ainda que interessado em um único item.
- 4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.2.1 **Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 4.2.2 abaixo:**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 4.2.2 **Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme **Anexo II – Modelo referencial de credenciamento de representante** da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 4.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 4.2.3 Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.
- 4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinado neste edital, deverão apresentar os seguintes documentos no momento do credenciamento:
- 4.3.1 Declaração de que trata o **Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.
- 4.3.2 Além do documento indicado no subitem 4.3.1, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade, será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC nº 103 de 30/04/2007 publicado no D.O.U. em 22/05/2007.
- 4.4 As licitantes após o credenciamento deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação**, (se o representante estiver devidamente credenciado poderá emitir na hora e de próprio punho a citada declaração).
- 4.5 As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor), desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver **Anexo II – Modelo referencial de credenciamento de representante**).
- 4.6 **TODOS OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Marechal Deodoro ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhadas do original, que serão apresentados e devolvidos.
- 4.7 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

5 DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 5.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome da proponente e os seguintes dizeres:

[RAZÃO SOCIAL]

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL
DEODORO

[RAZÃO SOCIAL]

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL
DEODORO

- 5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador.

6 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas devendo seguir o modelo consistente do **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial**. Com o fulcro de facilitar os trabalhos, sugerimos que a proposta seja entregue em Pen Drive em planilha do Excel, devendo conter os seguintes elementos:

- 6.1.1 Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e e-mail, e deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;

- 6.1.2 Número do Pregão Presencial;

- 6.1.3 Descrição sucinta do produto ofertado, em conformidade com o **Anexo I – Termo de Referência**;

- 6.1.4 O valor unitário e total do item a ser registrado;

- 6.1.4.1 Os preços propostos deverão estar em moeda real, com duas casas decimais incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

- 6.1.4.2 Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre os valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

- 6.1.5 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 6.1.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta dias).
- 6.1.6 Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar a Ata de Registro de Preços, bem como qualificação, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes.
- 6.1.6.1 Em caso de omissão, na formalização da Ata de Registro de Preço será observado o responsável legal conforme disponibilizado no Registro Comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social da empresa.
- 6.2 Não serão admitidas cotações para quantidades inferiores à previsão contida neste Edital.
- 6.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 6.4 A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Marechal Deodoro (a autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, somente será efetuada **(ATÉ UM DIA ANTERIOR A REUNIÃO INICIAL)** ou publicação em órgão da imprensa oficial (em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados), os quais dizem respeito a:
- 7.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;
- 7.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;
- 7.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- 7.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.6 Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão, conforme item 4.2.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- 7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 7.1.2.3 Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela **Seguridade Social**, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado;
- 7.1.2.4 Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.5 Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.6 Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 7.1.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no Parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.3.1 Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial (concordata), expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou a emitida pelo site www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.
- 7.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

7.1.3.2.1 Quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

7.1.3.2.2 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

7.1.3.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.3.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.3.2.5 As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93), exceto as empresas optantes do Simples Nacional, sob pena de inabilitação.

7.1.3.2.6 Quando as empresas apresentarem o Balanço Patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital - Speed, não precisa estar chancelado pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, devendo estar de acordo com o Decreto nº 8.683/2016 de 26/02/2016.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

7.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

7.1.5.1 Declaração, conforme **Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Idoneidade**, elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

7.1.5.2 Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consultas no sítio do Tribunal de Contas da União (TCU), para emissão de Certidão negativa de licitantes inidôneos, através do endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>, bem como, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>;

7.1.5.2.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de Declaração de Inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à licitante interessada em participar do certame;

7.1.5.2.2 A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte do Município de Marechal Deodoro, será declarada **INABILITADA**.

7.1.6 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1.6.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 7.1.2.1 a 7.1.2.7, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.1.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica e a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme disposto no subitem 4.3.2.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 8.2 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9 DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Do Credenciamento:

- 9.1.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.1.2 Durante os respectivos credenciamentos, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a Declaração de Pleno Atendimento e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, após o credenciamento, em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.2 Fase de Classificação:

- 9.2.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.2.1.1 Cujo objeto não atenda as especificações técnicas e demais características;
- 9.2.1.2 Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes;
- 9.2.2 Não haverá desclassificação por pequenos erros formais, quando não implicar na mudança do que se pretende adquirir nem no valor ofertado.

9.3 Fase de Lances:

- 9.3.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.3.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.3.1.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) propostas.
- 9.3.1.3 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes, e será observado o Art. 3º, §2º. da Lei 8.666/93. Finalmente, na persistência do empate, será decidida, por meio de sorteio, a ordem de cada proposta na fase de lances;
- 9.3.1.4 A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.3.2 Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO (POR LOTE)**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 9.3.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.3.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.3.5 A critério do pregoeiro, poderá ser estabelecido ou modificado, no início de cada rodada, um valor de redução mínima entre lances.
- 9.3.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas o participante detentor do menor lance.
- 9.3.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.3.8 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo que a apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.4 Participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP**
- 9.4.1 Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06;
- 9.4.2 Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que a ME/EPP apresente lance inferior.
- 9.4.3 Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;
- 9.4.4 Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.
- 9.5 Exequibilidade de Preços**
- 9.5.1 Nos casos em que o pregoeiro julgue necessário, poderá ser exigida apresentação de planilha de custos demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada no certame.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

9.6 Negociação

- 9.6.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço;
- 9.6.2 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 9.6.2.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Pesquisa de Preços, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.7 Fase de Habilitação e Recurso

- 9.7.1 Encerrada a fase de classificação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.
- 9.7.2 Não será admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação.
- 9.7.3 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame.
- 9.7.4 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens 9.3.1 e seguintes, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.7.5 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.7.6 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na renúncia ao direito de recorrer, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.
- 9.7.7 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 9.7.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7.9 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.7.10 Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

9.8 Do Julgamento

9.8.1 O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, que ponham em dúvida informações essenciais à sua compreensão;
- b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) será desclassificada a proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) é vedada a oferta de lance verbal de valor igual a outro já ofertado;
- f) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- g) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

9.8.2 O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Caso alguma licitante transgrida qualquer norma de legislação específica vigente, será inabilitada;
- b) Será inabilitada a empresa licitante que não atender a qualquer das exigências estipuladas **no item 7** deste edital;
- c) Será inabilitada a empresa licitante cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital;
- d) Será inabilitada a empresa licitante que apresentar qualquer documento exigido neste Edital com data de validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (apenas nos casos indicados na própria certidão);
- e) Caso algum documento, com rasura ou entrelinha, ponha em dúvida a veracidade dos dados veiculados, será declarada a inabilitação da licitante.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 11.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 11.2 O Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 12.2.1 O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 11.3 No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- 11.4 Publicada na Imprensa Oficial do Estado a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 11.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 11.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 11.8 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.9 Para efeito de formação do cadastro de reserva previsto no art. 10 do Decreto nº 29.342, de 2013, será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 12.1.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

14 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 14.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 14.2 Da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão não caberá adesão por nenhum órgão ou entidade.

15 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 15.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 15.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 15.4 Quando comprovada a hipótese acima, o órgão gerenciador poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 16.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo município de Marechal Deodoro – para negociação do valor registrado em Ata.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 17.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 17.1.1 a pedido quando:
 - 17.1.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 17.1.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 17.1.2 por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 17.1.2.1 o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - 17.1.2.2 perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 17.1.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 17.1.2.4 não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 17.1.2.5 não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 17.1.2.6 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 17.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.
- 17.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 17.2.1 por decurso do prazo de vigência;
 - 17.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

18 DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

- 18.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário será convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar o contrato, o qual pode ser substituído pela nota de empenho a critério da Administração, que deverá ser retirado ou assinado conforme o caso dentro do prazo estabelecido no **subitem 2.1**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 18.1.1 Uma vez empenhado ou contratado o objeto licitado, serão enviadas **Ordem de Fornecimento** à Detentora, para que os produtos sejam entregues nos prazos estabelecidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 18.1.2 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.
- 18.2 O prazo para a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho ou contratação, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 18.4 Quando o licitante convocado não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, ou assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19 DAS SANÇÕES

- 19.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- 19.1.1 **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- 19.1.2 **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- 19.1.3 **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
- 19.1.4 **multa de 5%** (cinco por cento);
- 19.1.5 **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 19.1.6 **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2 Os licitantes, assim como a(s) empresa(s) com preços registrados na ARP e a(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 19.2.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.4 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- 19.2.2 Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- 19.2.3 infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.1;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 19.2.4 Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- 19.2.5 Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 19.2.6 Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);
- 19.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura ARP e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 19.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.5 A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **19.2**, assim como nos casos previstos no subitem **19.3**, a sanção prevista no subitem 19.1.5 ou no subitem 19.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 19.1.2 a 19.1.4.
- 19.6 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho que de sua aplicação determinar.
- 19.7 As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do órgão gerenciador, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A Autoridade Competente compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.
- 20.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 20.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.5 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da administração, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às Licitantes Credenciadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para uma nova sessão para apresentação de novas propostas ou novos documentos de habilitação escoimadas das causas que geraram a situação.
- 20.10 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada a assinatura às Licitantes presentes.
- 19.10.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.
- 20.11 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada rubrica às Licitantes presentes.
- 20.12 O Extrato da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.
- 20.13 Decorridos 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro pelo(s) vencedor(res) do certame, a empresa que não solicitar a devolução do Envelope de Habilitação (inviolado) mediante solicitação escrita direcionada ao Sr. Pregoeiro e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- de Marechal Deodoro, será facultada pelo Pregoeiro a adoção de providências no sentido de promover a destruição de tais envelopes com todo o seu conteúdo sem quaisquer formalidades.
- 20.14 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/1993.
- 20.15 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.15.1 A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, decidindo sobre a impugnação do Edital;
- 20.15.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste Pregão;
- 20.15.3 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o julgamento da impugnação;
- 20.15.4 Os questionamentos poderão ser formulados via e-mail, através do endereço eletrônico cplmarechaldeodoro@hotmail.com sendo que as respostas serão encaminhadas a todos os interessados no referido certame, através de e-mail fornecido pelos mesmos no momento do preenchimento do Protocolo de Recebimento de Edital.
- 20.15.5 Os recursos poderão ser formulados através de uma das opções abaixo:
- **Via Protocolo** A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas;
 - **Via e-mail:** cplmarechaldeodoro@hotmail.com – nesta opção, os originais deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no prazo de até 24h após o envio e mediante comprovação deste, respeitados os horários do Setor de Protocolo da Prefeitura acima informados;
- 20.16 As Licitantes devem preencher o **Anexo IX - Protocolo de Recebimento de Edital** constante na última página inserindo os dados essenciais e encaminhar pelo e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com para recebimento de comunicados, erratas e demais informações.
- 20.16.1 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por qualquer informação que a empresa não venha a ser informada com relação a este certame, por motivo da mesma não ter preenchido e enviado o Protocolo de Recebimento de Edital – Anexo IX, conforme subitem acima.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 20.17 Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.
- 20.18 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente.

21 DOS ANEXOS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 21.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 21.1.2 Anexo II – Modelo referencial de credenciamento de representantes;
 - 21.1.3 Anexo III – Modelo de proposta comercial;
 - 21.1.4 Anexo IV – Minuta da ata de registro de preço;
 - 21.1.5 Anexo V – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 21.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;
 - 21.1.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Inexistência de Impedimento;
 - 21.1.8 Anexo VIII – Minuta de Contrato;
 - 21.1.9 Anexo IX – Protocolo de Recebimento de Edital.

22 DO FORO

- 22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca do Município de Marechal Deodoro- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Deodoro – Alagoas, 07 de dezembro de 2018.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira
Port. Nº 001/2018



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E
FORNECIMENTO DE PEÇAS

Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e subsidiariamente as Leis 8.078/90 e 8.666/93, em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL poderá realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** objetivando a possível e futura Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventivas e corretivas em veículos automotores, para o Município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, que possibilitem a perfeita avaliação dos custos de contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas em veículos automotores, com fornecimento de peças para a frota de veículos oficiais desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade atender as demandas operacionais, concernentes à frota de veículos escolares do Município, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento e segurança, assegurando que estes veículos, estejam à disposição dos serviços que forem demandados a qualquer tempo, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade. Justificando assim, a contratação de empresa especializada para fazer as manutenções preventivas e corretivas em sua frota oficial de veículos automotores, bem como o devido fornecimento de peças de reposição. Portanto, resta justificada a demanda da presente despesa.

3. DA COMPOSIÇÃO DA FROTA

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	MODELO	MARCA	PLACA	ANO/FABRICAÇÃO
01	VW 15.190 EOD E.HD	VW	NME - 8024	2011
02	VW 15.190 EOD E.HD	VW	OHI - 6538	2013
03	VW 15.190 EOD E.HD	VW	OHI - 5948	2013
04	VW IDUSCAR FOZ U	VW	NLZ - 0948	2010/2011
05	MERCEDES BENZ OF 1519	MERCEDES BENZ	OHI - 4862	2013/2014



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

06	MARCOPOLO VOLARE V8L	MARCOPOLO	NLY - 6726	2009
07	MARCOPOLO VOLARE V8L	MARCOPOLO	OHI - 3578	2013/2014
08	MERCEDES BENZ OF 1519	MERCEDES BENZ	OHI - 4882	2013/2014
09	MARCOPOLO VOLARE V8L	MARCOPOLO	OHI - 2238	2013/2014
10	VW 15.190 EOD EHD	VW	NMF - 9037	2011
11	VW 15.190 EOD	VW	NMF - 3184	2011
12	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	OHI - 3038	2013/2014
13	MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE	MERCEDES BENZ	OHI - 4872	2013/2014
14	MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE	MERCEDES BENZ	OHI - 4892	2013/2014

3.1. É importante ressaltar que a frota, poderá sofrer modificações de acréscimo ou decréscimo, cujas alterações serão acrescidas ao contrato.

4. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. Os produtos a serem adquiridos são peças de reposição utilizadas nas manutenções mecânicas, elétricas, de condicionadores de ar, freio, injeção eletrônica, dentre outras a serem executadas nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL;

4.2. Os serviços de que trata o presente termo são as manutenções preventivas e/ou corretivas, previstas nos manuais de cada veículo e realizadas nos sistemas mecânico, elétrico, arrefecimento, freio, refrigeração, suspensão, lanternagem, pintura, dentre outros não citados, mas contemplados nos planos de manutenção.

DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3. A proposta comercial deverá ser apresentada por meio de planilha contendo as informações abaixo:

- a) A proposta deve conter obrigatoriamente o prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação;
- b) Deve ser apresentada conforme modelo do (Anexo I);
- c) A empresa deverá apresentar desconto para fornecimento de peças a serem adquiridos durante a execução das manutenções;
- d) Para fins do desconto, acima referido, considera-se o preço da tabela audatex.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS E DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério objetivo de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento das peças e serviços dentro do prazo estipulado, nas condições e preços pactuados;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de representante nomeado para esse fim;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 6.1.3. Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- 6.1.5. Solicitar e analisar orçamento prévio para manutenção dos veículos antes da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, rejeitando-o quando verificar falhas ou inconsistências;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento das peças e serviços dentro do prazo estipulado, nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de representante nomeado para esse fim;
- 7.1.3. Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- 7.1.5. Solicitar e analisar orçamento prévio para manutenção dos veículos antes da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, rejeitando-o quando verificar falhas ou inconsistências;
- 7.1.6. Encaminhar por meio de formulário próprio da Coordenação de Transporte das respectivas Secretarias e órgãos, devidamente assinado pelo responsável do Setor, os Veículos para manutenções;
- 7.1.7. Testar os veículos reparados na presença dos representantes da contratada e da contratante;
- 7.1.8. Receber os veículos reparados ou revisados pela contratada, por intermédio do representante legal nomeado para acompanhamento dos serviços;
- 7.1.9. A contratante só acatará a instalação de peças novas genuínas e/ou originais e, nos casos excepcionais, a instalação de peças fora desse padrão só será autorizada, por escrito, pelo responsável da Coordenação de Transportes das respectivas secretarias e órgãos.
- 7.1.10. A Contratante optará, sempre que possível, pela recuperação de determinadas peças, desde que seja viável e seguro.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;
- 7.2.3. Indicar um responsável para representá-lo administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, **mediante declaração** contendo o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações e acessos necessários;
- 7.2.4. Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer material ou produto sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.2.5. Após a realização de quaisquer serviços ou aplicação de peças, repassar à Contratante as informações sobre o veículo, tais como: identificação, hodômetro, datas e horários da execução do serviço e detalhamento sobre utilização de peças, serviços e os custos para a CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 7.2.6. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 7.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.8. Adotar os critérios de segurança previstos em normas específicas, tanto para seus empregados e preposto, quanto para a execução dos serviços;
- 7.2.9. Garantir que os preços cobrados por peças e serviços sejam compatíveis com os valores à vista praticados no mercado;
- 7.2.10. Manter fornecimento de peças e serviços a Contratante mesmo nos casos de eventuais atrasos de pagamento, caso em que será estipulada taxa de atualização financeira prevista no contrato, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto;
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- 7.2.12. Testar o funcionamento dos veículos, que forem recebidos para manutenção preventiva ou corretiva, na presença dos representantes da contratante antes e após a execução dos serviços;
- 7.2.13. Entregar os veículos após as revisões, testados, limpos e sem marcas de graxas, óleos, etc.;
- 7.2.14. Atender imediatamente os veículos que necessitem de manutenções emergenciais;
- 7.2.15. Em hipótese alguma os serviços deverão sofrer descontinuidade na execução, salvo se for um único serviço e por falta de peças no comércio local;
- 7.2.16. Providenciar e utilizar proteção de bancos, pára-lamas, volante de direção e alavanca de marchas com material específico para evitar sujeira e arranhões;
- 7.2.17. Executar os serviços de acordo com o informado no formulário de serviço emitido pela contratante ou com autorização escrita da Coordenação de Transporte se de sua respectiva Secretarias;
- 7.2.18. Caso seja constatada pela prestadora a necessidade de outros serviços não especificados para o veículo, a contratada entrará em contato com o Setor competente da contratante, a fim de acompanhamento *in loco* da necessidade dos serviços;
- 7.2.19. A contratada dará garantia para os serviços, idêntica a oferecida para o público em geral;
- 7.2.20. A contratada sempre utilizará peças novas genuínas e/ou originais;
- 7.2.21. Fazer constar da Nota Fiscal os serviços e o tempo padrão para sua execução;
- 7.2.22. O quantitativo de tempo para execução dos serviços deverá obedecer a tabela de Tempo Padrão de Serviço – TPS das concessionárias;
- 7.2.23. A contratada deve possuir local livre de poeira para a realização de serviços como reparação do motor, da caixa de marcha e de outros que requeiram locais apropriados para as manutenções;
- 7.2.24. A contratada fica obrigada a substituir, sem ônus para a Contratante, a(s) peça(s) que apresentar(em) sinais de ter(em) sido manuseada(s) sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;
- 7.2.25. Permitir o acesso às suas instalações do representante da Contratante, para acompanhamento dos serviços;
- 7.2.26. Fornecer à Contratante o orçamento solicitado com a relação de peças necessárias à manutenção do veículo em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nele discriminando a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;
- 7.2.27. Executar os serviços de acordo com o que foi solicitado pela Contratante;
- 7.2.28. Após a execução dos serviços ao entregar o veículo devolver todas as peças substituídas;
- 7.2.29. Executar os serviços dentro dos tempos padrão de execução de mão de obra das concessionárias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

7.2.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será permitida a subcontratação dos serviços em condicionadores de ar, retíficas de peças e motores da frota oficial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com prévia autorização, por escrito, da contratante;
- 8.2. É permitida a subcontratação parcial da manutenção preventiva e/ou corretiva para as viaturas em viagens para outra Cidade ou Estado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 8.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se com situação regular perante o FGTS (CRF), INSS (CND) e fiscal (Municipal, Estadual e Federal);
- 8.4. Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O fornecimento dos produtos e/ou execução de serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser realizado de forma contínua, dentro do horário de expediente comercial;
- 9.2. As peças e/ou serviços a serem utilizados deverão ter orçamento prévio para fins de autorização de execução do serviço e/ou troca de peça;
- 9.3. Os veículos que compõem a frota em tela deverão ser deslocados até as oficinas para orçamento e execução dos serviços;
- 9.4. As peças fornecidas deverão ser novas (primeiro uso) e genuínas ou originais;
- a) Peças genuínas são aquelas adquiridas em concessionárias, sendo fornecidas pelas montadoras dos veículos;
 - b) Peças originais são aquelas adquiridas em lojas de autopeças, sendo produzidas pelos fabricantes que fornecem às montadoras dos veículos.
- 9.5. A contratada NÃO acatará o fornecimento de peças diferentes das elencadas no item 5.2, observado o previsto no item 8.1.9;
- 9.6. A garantia das peças será a oferecida pelo próprio fabricante.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente da realização dos serviços, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:
- a) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
 - b) Comprove regularidade com a Previdência Social (INSS), Fiscal (Federal, Municipal ou estadual), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

10.2. A CONTRATANTE, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições previstas na legislação pertinente;

10.3. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na nota fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços;

10.4. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços e/ou fornecimento de peças efetivamente realizados, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

11.DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo da contratação será de 12 meses, contados a partir da data da publicação do extrato no diário do município.

12.DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1. Na comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado de atividades anteriores exercidas diretamente pela empresa licitante, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove execução de serviços similares ao licitado, contendo informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados e aferindo o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o serviço licitado;

12.1.1. Para comprovação da veracidade da informação prestada, poderá ser solicitada cópia autenticada do termo de contrato referente ao atestado de capacidade técnica apresentado.

12.2. Alvará de funcionamento, expedido pela prefeitura municipal do domicílio ou sede do licitante, que comprove a regularidade de funcionamento da empresa participante do certame;

13.DAS PENALIDADES:

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- b) **multa de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) **multa de 0,5%** (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) **multa de até 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

13.2. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 14.1;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 14.1, por ocorrência;
- c) Por dia de atraso quanto ao prazo de início do serviço, fixado no item 8.2.2: aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 14.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) Por dia de interrupção do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 14.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “c” deste item: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 14.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

13.3. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 14.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 14.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

13.5. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

13.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Como forma de aferir a capacidade técnica da futura Contratada é recomendável que durante o processo de seleção do fornecedor seja exigida a comprovação do exercício de atividade condizente com o objeto da contratação, mediante atestados de capacidade técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2 Antes da adjudicação do item, o Município realizará visita técnica na Sede da Contratada e Galpões informados para verificação/comprovação das instalações disponíveis para a execução dos serviços propostos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

15.DAS UNIDADES INTERESSADAS:

15.1. A unidade interessada é a secretaria Municipal de educação do município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro (AL), 19 de setembro de 2018.

Responsáveis pela elaboração
Thiago Henrique Gondin Torres
Coordenador Geral de Transporte

Amanda Alves da Silva Lyra
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

ANEXO I

QUADRO DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Fone:
E-mail:

Estado:

Fax:

LOTE 1

VEÍCULOS PESADOS							
SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA							
Item	Especificação	Unid.	Educação	Quant. mensal	Preço unit	Preço mensal	Preço Anual
1	Serviços de manutenção	H/h	1000				
Subtotal 1							
SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA							
Item	Especificação	Unid.	Educação	Quant. mensal	Preço unit	Preço mensal	Preço Anual
2	Serviços de manutenção	H/h	400				
Subtotal 2							
SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO							
Item	Especificação	Unid.	Educação	Quant. mensal	Preço unit	Preço mensal	Preço Anual
3	Serviços de manutenção	H/h	200				
Subtotal 3							
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO							
Item	Especificação	Unid.	Educação	Quant. mensal	Preço unit	Preço mensal	Preço Anual
4.1	Serviços de Alinhamento	H/h	65				
4.2	Serviços de Balanceamento	H/h	65				
Subtotal 4							



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

SERVIÇOS DE BORRACHARIA							
Item	Especificação	Unid.	Educação	Quant. mensal	Preço unit	Preço mensal	Preço Anual
5	Serviços de manutenção	H/h	65				
Subtotal 5							
ÓLEOS LUBRIFICANTES							
ITEM	Especificação	Preço unit.	Educação	Quant. mensal	Preço unit	Preço mensal	Preço Anual
6	Óleo lubrificante	Und	840	70 litros			
6.1.	Óleo caixa de marcha	Und	720	60 litros			
6.2.	Óleo direção hidráulica	Und	48	4 litros			
6.3.	Fluido de freio – 500 ml	Und	48	4 litros			
Subtotal 6							
ADITIVO PARA RADIADOR							
ITEM	Especificação	Preço unit.	Educação	Quant. Mensal	Preço unit	Preço mensal	Preço Anual
7	Aditivo para Radiador	Und	240	20 litros			
Subtotal 7							
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$							

LOTE 2

PEÇAS ORIGINAIS CONSTANTES DA TABELA DO FABRICANTE				
ITEM	Valor anual estimado	Percentual de desconto ofertado(%)	Valor mensal com desconto (R\$)	Valor total Anual com desconto (R\$)
8	R\$ 800.000,00			
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$				



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (xx)

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues no local indicado neste Edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos presente no termo de referência.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Representante legal do licitante)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela -----, inscrito no CPF nº, residente em à qual OUTORGA AMPLOS PODERES PARA representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO nº xxxx/2018 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, podendo inclusive, formular lances verbais, complementar propostas, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Cidade, ____ de _____ de 2018.

Razão Social

Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante

[Reconhecer Firma]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA¹

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018

A empresa..... estabelecida na inscrita no CNPJ sob nº, propõe fornecer ao Município de MARECHAL DEODORO, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, os produtos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01				(duas casas decimais)	(duas casas decimais)

Obs. 1: a sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na planilha dos itens e quantidades Anexo I – Termo de Referência.

Obs. 2: junto à proposta impressa, deverá ser entregue arquivo digital no Pen Drive em planilha do Excel.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXX (XXX)

- A proponente DECLARA que nos preços ofertados além do lucro, se encontram incluída tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, ou quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga para o Município de Marechal Deodoro, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do referido objeto.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
- Forma de entrega, prazo e local: A proponente DECLARA ter ciência e aceitar os prazos e a forma de entrega, conforme pré-estabelecido no Edital do processo licitatório de referência, bem como, do local e horário que os mesmos deverão ser entregues.
- Todas as demais condições e especificações de acordo com o Edital e Anexos.

Cidade, de de 2018.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

1 OBSERVAÇÃO: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome: _____

Qualificação (cargo) _____

RG, CPF, Endereço Completo: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução preventiva e corretiva de veículos pesados do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

DETENTORA:

No dia do mês de do ano dois mil e, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente **Contratante** e, **INTERVENIENTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE a Secretaria Municipal xxxxxx**, situadas à Rua xxxxxxxxxxxxxx, neste Município, neste ato representada pelo Secretário Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº xxxxx/2018, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, neste ato representado pelo Sr., doravante denominada simplesmente DETENTORA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
------	-----------	---------	--------	-------------------------------	------------------------------

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº xxxxxx, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº xx/2018, integram está Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Marechal Deodoro e do Fornecedor Beneficiário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxx

Órgão Participante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Detentora

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006²

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxx/2018

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(nome/RG/cargo/assinatura)

² **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada durante o credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO³

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na
DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, que
cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Município de
Marechal Deodoro, Pregão Presencial nº xxxxx/2018, estando com os documentos devidamente atualizados
na forma da legislação vigente.

Cidade, ____ de _____ de 2018.

(nome/RG/cargo/assinatura)

³ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada durante o credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO⁴

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A (Nome da Empresa), registrada no CNPJ sob o número -----, sediada a -----
----- por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº xxxxx/2018 que:

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos;
Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz ()*
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, ____ de _____ de 2018.

(nome/RG/cargo/assinatura)

(OBS.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

⁴ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope de Habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE(S): Secretaria(s) Municipal(is) de **XXXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados do Município de Marechal Deodoro/AL**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º XXX/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto deste CONTRATO envolverá a execução dos serviços caracterizados no Termo de referência (ANEXO I do edital do Pregão nº XXX/2018), devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e ao Termo de referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 3.2. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXXX	XXXXXXX
VALOR TOTAL					XXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário para o exercício financeiro de 2018:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução da presente avença é a execução indireta por empreitada por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº XXX/2018, do tipo menor preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 6.2 A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados, sendo o prazo para conclusão dos serviços de implantação de até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº xxx/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 7.1.1. Fiscalizar o serviço da CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 7.1.2. Promover acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.1.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado;
- 7.1.6. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;
- 7.1.7. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que, a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a Nota Fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
- 7.1.8. Apresentar na reunião de início do projeto o nome, telefone e e-mail de um ponto de contato único através do qual poderá ser encaminhada e acompanhada qualquer pendência operacional ou administrativa;
- 7.1.9. Tomar decisões em problemas que necessitam de resolução do Cliente de forma a não impactar o cronograma estabelecido entre as partes;
- 7.1.10. Garantir o livre acesso às dependências do município aos profissionais da CONTRATADA, a qualquer tempo, desde que adequadamente solicitado e justificado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- 7.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.2.1. Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º xxx/2018;
 - 7.2.2. Instalar e treinar os usuários do CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
 - 7.2.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
 - 7.2.4. Executar as atividades necessárias para o cumprimento do objeto utilizando as melhores práticas e técnicas aplicáveis;
 - 7.2.5. Elaborar cronograma de atividades, juntamente com o MUNICÍPIO, dentro dos prazos estimados no cronograma físico-financeiro;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 7.2.6 Realizar todos os serviços por meio de profissionais altamente especializados;
- 7.2.7 Fornecer ao MUNICÍPIO o nome dos consultores envolvidos diretamente no trabalho, indicando um gerente de projeto que ficará responsável por todos os contatos entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA;
- 7.2.8 Promover, de imediato, as substituições daqueles consultores que, a critério do MUNICÍPIO, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 7.2.9 Fornecer a seus consultores todas as ferramentas, manuais e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 7.2.10 Disponibilizar equipe suficiente para atendimento de todas as demandas aprovadas pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo estabelecido;
- 7.2.11 Todas as informações, documentos relacionados à execução dos projetos serão consideradas sigilosas, obrigando-se a CONTRATADA a manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas de Lei;
- 7.2.12 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao MUNICÍPIO;
- 7.2.13 Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues ao MUNICÍPIO, a qual terá direito de patrimonial e intelectual sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados nos ajustes realizados no software ou ambiente;
- 7.2.14 Observar durante a realização do trabalho e nos produtos a serem entregues todas as leis, decretos, normas, portarias, instruções normativas, enfim todas as normas a que esteja submetido o MUNICÍPIO;
- 7.2.15 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 7.2.16 Todos os impostos e encargos decorrentes dos serviços estipulados neste Projeto ficam a cargo do fornecedor para seu pagamento, não tendo o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade pelos mesmos, inclusive em caso de inadimplência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 7.2.17 O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem com qualquer outro valor adicional
- 7.2.18 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.
- 7.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.3.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.3.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a 90 (noventa) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o Parágrafo Segundo caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no caput.

- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento das obrigações da Cláusula Sétima, deste contrato.

- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação, pela CONTRATADA, das devidas justificativas adequadas a este contrato.
- 10.2. Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, podendo o Órgão Requisitante proceder à pesquisa para verificar se as condições pela CONTRATADA continuam mais vantajosas.
- 10.3. De acordo com os termos da Lei nº 10.192/01, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 10.4. O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.
- 10.5. Caberá à Administração, verificar, anteriormente à concessão de reajuste, se os novos preços estão compatíveis aos praticados no mercado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
 - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
 - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

- 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo n. xxxxx, especialmente à proposta do licitante, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial nº xxxx/2018.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx

Interveniente

xxxxxxxxxxx

Secretário

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404049/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

ANEXO IX

SETOR DE LICITAÇÕES

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Referência: **Processo Administrativo nº 0404049/2018**

Pregão Presencial nº 076/2018 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados.

Abertura: 20 de dezembro de 2018 ÀS 09h00min (horário local).

Licitante: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Dados do Comprador do Edital: RG nº _____ Órgão expedidor _____

CPF Nº _____

Declaro que no dia abaixo discriminado, recebi da Central de Licitações do Município de MARECHAL DEODORO o Edital acima referenciado.

() POR E-MAIL () IMPRESSO () PENDRIVE () CD-ROM/DVD-ROM () PORTAL DO MUNICÍPIO

Data do Recebimento: / / 2018

Nome legível do Responsável

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ:

** O não preenchimento e envio deste protocolo ao Setor de Licitações com todas as informações essenciais, ISENTA a Administração de qualquer responsabilidade pela não comunicação de possíveis alterações no processo ou Edital.*